



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.372, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA, e do Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - FUMBEA a ele vinculado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 02 de outubro de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável, o Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA, de caráter deliberativo, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social na defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º. São objetivos e competências do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos – COMBEA:

I - atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do programa de educação ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) de vacinação dos animais;
 - e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.
- IX** - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I** - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- IV** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V** - 02 (dois) representantes de Associações Protetoras dos Animais de Ourinhos - ADAO;
- VI** - 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários de Ourinhos;
- VII** - 01 (um) representante biólogo da Sociedade Civil;
- VIII** - 01 (um) representante da Polícia Ambiental;
- IX** - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º. As entidades interessadas em participar do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA deverão apresentar solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável, instruída com cópia autenticada dos Estatutos Sociais, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos do Município, e ata de eleição da atual diretoria.

§ 2º. Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas.

§ 3º. Caso não haja indicação por parte de algumas entidades, o Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA decidirá o que couber, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Bem Estar Animal - COMBEA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez, e por igual período.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, num prazo de 12 (doze) meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou, ser informado de imediato, para num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justa causa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



para substituição de membros do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA.

§ 2º. Inexistindo disposições quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, adotar os procedimentos legais para a substituição dos que estiverem em situação irregular.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerado porém seu trabalho como serviço público relevante.

Art. 8º. O Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias, da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 3º. As decisões do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.

§ 4º. Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno, e para a eleição da Diretoria do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice- Presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

Art. 10. Poderão ser definidas em Decreto do Poder Executivo outras normas de organização do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - FUMBEA, que será gerido pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 12. O Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Ourinho - FUMBEA tem por objetivo a captação e repasse de recursos para desenvolvimento de projetos que visem a proteção e preservação da saúde animal e humana, e incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Ourinho - FUMBEA:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, seja, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Ourinho - FUMBEA serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - FUMBEA.

Art. 15. Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 06 de outubro de 2017.


LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

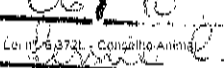
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial

Edição nº 1114

Elaborado em: 06/10/17

Elaborado por:  Lei nº 59721 - Conselho Animal